

**EMENDA Nº - CCJ**  
(Ao PLS nº 236 de 2012 )

Dá-se ao o inciso I, § 1º, do Art. 121; ao inciso III, do § 5º, do art.129 do substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei do Senado nº 236 de 2012, a seguinte redação:

Art. 121. ....:

§ 1º .....

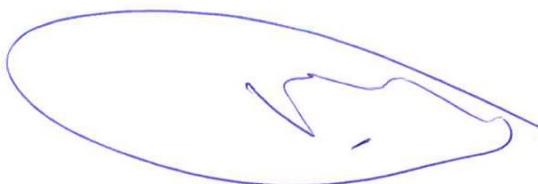
I – mediante paga, mando, promessa de recompensa ou de qualquer espécie de vantagem; por preconceito de raça, cor, etnia, orientação sexual, deficiência, condição de vulnerabilidade social, religião, procedência regional ou nacional; ou em contexto de violência doméstica ou familiar, ou por outro motivo torpe;

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso que se pretende alterar a qualificadora do crime de homicídio, com vistas a incluir dentre as demais modalidades de preconceito expressamente admitidas dentre o rol exposto no substitutivo aquelas que atentam contra a orientação sexual, tendo em vista que é absolutamente injustificável que se dê tratamento diferenciado a modalidades igualmente censuráveis no que tange ao ódio.

A medida, se não previne a ocorrência dos crimes com motivação odiosa, ao menos criam arcabouço legal para permitir a adequada repreensão às condutas criminosas que capitula.

Sala das Sessões, em



Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/14015.31491-70



SF/14015.31491-70